



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2023/1240905

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
095/2024 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
BELPARÁ COMERCIAL LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA/FEBOM¹**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.754.155/0001-99, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº no 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **BELPARÁ COMERCIAL LTDA**, Endereço: Travessa Humaitá nº 2233, CEP: 66093-047 - MARCO – BELÉM – PA, e-mail: belpara.comercial@gmail.com, Fone: (91) 3031-5152, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.903.157/0001-40, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA**, portador da cédula de identidade 1492592 e do CPF nº 318.087.782-00, em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024 CBMPA**, constante no **PAE Nº 2023/1240905**, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer Nº 027/2024-COJ**, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto **Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (ombrelone) de guarda vidas (GV)**, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
14	OMBRELONE CENTRAL, REDONDO, MAD. MAC., HASTE REFOR., BAGUM, 2,50M	70

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS:

4.1 As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

FELIPE ANTONIO
MELO DA
COSTA:31808778200

Assinado de forma digital
por FELIPE ANTONIO MELO
DA COSTA:31808778200
Dados: 2024.05.02 15:54:20
-03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1240905

4.2.1 Local de Entrega: a entrega do objeto será realizada no Almoxarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2.2 Quanto aos materiais destinados aos quartéis fora da região metropolitana o contratante se obrigará a realizar o transporte até o destino final e a contratada o serviço de montagem, conforme o caso;

4.3 Prazo de Entrega: até 90 (noventa) dias após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato.

4.4 Número de parcelas: O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez.

4.5 No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Contrato e Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

4.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só são manifestados quando da sua normal utilização pela contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.7 O bem deve ser totalmente entregue de uma só vez: os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 19, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 têm o prazo de 45 dias para a entrega, e os 1, 2, 3, 4, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 26, 27 e 29 têm o prazo de 90 dias para a entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 31.150,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
14	OMBRELONE CENTRAL, REDONDO, MAD.MAC., HASTE REFOR.,BAGUM,2,50M	UND	70	R\$ 445,00	R\$ 31.150,00
VALOR GLOBAL: R\$ 31.150,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta reais).					

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 01759000091

Programa de Trabalho: 06.182.1510.8825

Plano Interno: PEA4108825C

Natureza da Despesa: 339030

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

FELIPE ANTONIO
MELO DA
COSTA:31808778200
Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO MELO DA
COSTA:31808778200
Dados: 2024.05.02 15:54:35 -03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo de vigência do contrato.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

BANCO	BANPARÁ
AGÊNCIA	0025
CONTA	301.940-3

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado (através do Fiscal de Contrato) para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1240905

contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato para não restringir o certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1 Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FELIPE ANTONIO MELO
DA
COSTA:31808778200

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO MELO DA
COSTA:31808778200
Dados: 2024.05.02 15:55:00 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1240905

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

10.2.4 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

10.2.8. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.11 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

10.2.12 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.13 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

10.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.15 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2.16 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com o CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual,

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ

BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FELIPE ANTONIO MELO
DA
COSTA:31808778200

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO MELO DA
COSTA:31808778200
Dados: 2024.05.02 15:55:11 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1240905

sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência (exceto quando se justificar imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar").
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar (exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar").
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 atraso superior a 90 dias corridos (noventa) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA:31808778200
Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA:31808778200
Dados: 2024.05.02 15:55:22 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1240905

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 <i>dias corridos (trinta)</i> .	2% (<i>dois por cento</i>) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,2% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 <i>dias corridos (trinta)</i> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1 A natureza e gravidade da infração.

12.9.2 As peculiaridades do caso.

12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.

12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

FELIPE ANTONIO
MELO DA
COSTA:31808778200

Assinado de forma digital
por FELIPE ANTONIO MELO
DA COSTA:31808778200
Dados: 2024.05.02 15:55:34
-03'00'



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pela Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses (doze), com início em 02/05/2024 e término em 02/05/2025.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 19.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.4 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

20.1 As especificações do material e matriz de risco encontram-se detalhadas abaixo em consonância com o Termo de Referência.

20.1.1 ITEM 14: OMBRELONE: Ombrelone redondo 260 cm com variação de 10% de largura com estrutura central em madeira resistente e legalizada. Diâmetro da coluna central de 38 mm a 41 mm e comprimento de 2,5 m a 2,8 m. Cobertura confeccionada em bagum ou similar com proteção UV, com tratamento que não permite a formação de fungos e bactérias, fixada por sistema de encaixe, rosetas e ponteira injetadas. Cada posição de abertura com uma trava de segurança. Parafusos de aço inox. Rebite de alumínio. garantia de no mínimo 1 (um) ano.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

FELIPE ANTONIO
MELO DA
COSTA:31808778200

Assinado de forma digital por
FELIPE ANTONIO MELO DA
COSTA:31808778200
Dados: 2024.05.02 15:55:57
-03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/1240905

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 02 de maio de 2024

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil e
Presidente do Fundo Especial de Bombeiros**

FELIPE ANTONIO MELO

DA COSTA:31808778200

Assinado de forma digital por FELIPE
ANTONIO MELO DA COSTA:31808778200
Dados: 2024.05.02 15:56:09 -03'00'

FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA
BELPARÁ COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº

CAIO SIMOES

NEVES DA
COSTA

Assinado de
forma digital por
CAIO SIMOES
NEVES DA
COSTA

YAN GABRIEL

2ª CRUZ MIRANDA

CPF Nº

Assinado de forma digital por
YAN GABRIEL CRUZ MIRANDA
Dados: 2024.05.08 09:24:42
-03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA
CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo 2023/1240905

PORTARIA Nº 107/IN/CONTRATO, DE 03 DE MAIO 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1240905 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 3º SGT QBM JOBSON RODRIGUES DA COSTA, MF: 57189297, como Fiscal Titular do Contrato nº 095/2024, celebrado com a EMPRESA: BELPARÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.903.157/0001-40, cujo objeto é Aquisição De Materiais E Equipamentos De Proteção Individual (Ombrelone) De Guarda Vidas (GV), para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 117 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 3.813, de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Designar o 3º SGT QBM NILSON JUNIOR DA COSTA SIMOES, MF: 57218351, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa
Civil



EXTRATO DA PORTARIA Nº 107/IN/CONTRATO, DE 03 DE MAIO DE 2024

Processo nº 2023/1240905
 Contrato nº 095/2024
 Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT QBM JOBSON RODRIGUES DA COSTA, MF: 57189297/1
 Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM NILSON JUNIOR DA COSTA SI-MOES, MF: 57218351/1
 Objeto: Aquisição De Materiais E Equipamentos De Proteção Individual (Ombrelone) De Guarda Vidas (GV)
 Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: BELPARÁ COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 05.903.157/0001-40
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1069903**EXTRATO DA PORTARIA Nº 104/IN/CONTRATO, DE 03 DE MAIO DE 2024**

Processo nº 2023/1240905
 Contrato nº 092/2024
 Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT QBM CRISTILENE DE PAIVA COSTA, MF: 57217758/1
 Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM GILSON FERREIRA MARTINS, MF: 57218368/1
 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (bermuda de lycra) de guarda-vidas (GV)
 Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: OVERSEA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
 CNPJ: 59.513.804/0001-37
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1069896**EXTRATO DA PORTARIA Nº 105/IN/CONTRATO, DE 03 DE MAIO DE 2024**

Processo nº 2023/1240905
 Contrato nº 093/2024
 Fiscal Titular do Contrato: 2º TEN QOBM PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO, MF: 5932600/1
 Fiscal Suplente do Contrato: CB QBM NAYANNA DA COSTA OLIVEIRA, MF: 5932316/1
 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (protetor labial) de guarda vidas (GV)
 Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 07.147.983/0001-32
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1069897**EXTRATO DA PORTARIA Nº 103/IN/CONTRATO, DE 03 DE MAIO DE 2024**

Processo nº 2023/1240905
 Contrato nº 091/2024
 Fiscal Titular do Contrato: 3º SGT QBM CRISTILENE DE PAIVA COSTA, MF: 57217758/1
 Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT QBM GILSON FERREIRA MARTINS, MF: 57218368/1
 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (camisas GV manga longa) de guarda-vidas (GV)
 Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: AFTER LIMITS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA
 CNPJ: 26.342.129/0001-71
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1069891**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024****Processo Nº 2023/1240905**

Origem: Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024 CBMPA
 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (bandeiras) de guarda vidas (GV), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
 Unidade Gestora: 310104
 Fonte de Recurso: 01759000091
 Programa de Trabalho: 06.182.1510.8825
 Plano Interno: PEA4108825C
 Natureza da Despesa: 339030
 Valor Global: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
 Data da assinatura: 02/05/2024
 Vigência: 02/05/2024 até 02/05/2025
 Contratada: APC BONA UNIPessoal LTDA
 CNPJ: 40.147.595/0001-27
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1069886**EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2024****Processo Nº 2023/1240905**

Origem: Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024 CBMPA
 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (ombrelone) de guarda vidas (GV), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
 Unidade Gestora: 310104
 Fonte de Recurso: 01759000091
 Programa de Trabalho: 06.182.1510.8825
 Plano Interno: PEA4108825C
 Natureza da Despesa: 339030
 Valor Global: R\$ 31.150,00 (trinta e um mil, cento e cinquenta reais)
 Data da assinatura: 02/05/2024
 Vigência: 02/05/2024 até 02/05/2025
 Contratada: BELPARÁ COMERCIAL LTDA
 CNPJ: 05.903.157/0001-40
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1069878**EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2024****Processo Nº 2023/1240905**

Origem: Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024 CBMPA
 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (nadaadeiras e coletes salva vidas – classe III) de guarda vidas (GV), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
 Unidade Gestora: 310104
 Fonte de Recurso: 01759000091
 Programa de Trabalho: 06.182.1510.8825
 Plano Interno: PEA4108825C
 Natureza da Despesa: 339030
 Valor Global: R\$ 168.023,35 (cento e sessenta e oito mil, vinte e três reais, trinta e cinco centavos)
 Data da assinatura: 02/05/2024
 Vigência: 02/05/2024 até 02/05/2025
 Contratada: ELABORATO COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA
 CNPJ: 41.558.204/0001-20
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1069879**EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2024****Processo Nº 2023/1240905**

Origem: Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024 CBMPA
 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (protetor labial) de guarda vidas (GV), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
 Unidade Gestora: 310104
 Fonte de Recurso: 01759000091
 Programa de Trabalho: 06.182.1510.8825
 Plano Interno: PEA4108825C
 Natureza da Despesa: 339030
 Valor Global: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
 Data da assinatura: 02/05/2024
 Vigência: 02/05/2024 até 02/05/2025
 Contratada: LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 07.147.983/0001-32
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1069870**EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024****Processo Nº 2023/1240905**

Origem: Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 CBMPA
 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (bermuda de lycra) de guarda vidas (GV), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
 Unidade Gestora: 310104
 Fonte de Recurso: 01759000091
 Programa de Trabalho: 06.182.1510.8825
 Plano Interno: PEA4108825C
 Natureza da Despesa: 339030
 Valor Global: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)
 Data da assinatura: 02/05/2024
 Vigência: 02/05/2024 até 02/05/2025
 Contratada: OVERSEA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
 CNPJ: 59.513.804/0001-37
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1069869**EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2024****Processo Nº 2023/1240905**

Origem: Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024 CBMPA
 Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (capa impermeável) de guarda vidas (GV), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
 Unidade Gestora: 310104
 Fonte de Recurso: 01759000091
 Programa de Trabalho: 06.182.1510.8825
 Plano Interno: PEA4108825C
 Natureza da Despesa: 339030
 Valor Global: R\$ 6.986,00 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais)